



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, de 2022

EMENDA N° _____

Dê-se ao caput dos arts. 6º e 12 da Medida Provisória nº 1.109, de 25 de março de 2022, a seguinte redação:

“Art. 6º O empregador informará ao empregado, durante o prazo previsto no ato do Ministério do Trabalho e Previdência de que trata o art. 2º, sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, **quinze dias**, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.”

.....

“Art. 12 O empregador poderá, a seu critério, durante o prazo previsto no ato do Ministério do Trabalho e Previdência de que trata o art. 2º, conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa e deverá notificar o conjunto de empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, **quinze dias**, hipótese em que não se aplicam o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, permitida a concessão por prazo superior a trinta dias.

”

JUSTIFICAÇÃO



CD/22736.85498-00

* C D 2 2 7 3 6 8 5 4 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda pretende alterar o prazo mínimo da notificação do empregador ao empregado no que diz respeito a antecipação das férias, sejam elas individuais ou coletivas.

Pelo art. 6º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 horas, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado. Como se vê, um prazo por demais exíquo e danoso para o empregado.

Embora não o ideal, propõe-se com a emenda um prazo mínimo mais razoável de 15 dias. Para melhor interpretar, uma família com viagem programada, com passagens aéreas compradas e hospedagem reservada com antecedência, em apenas 48 horas não teria tempo suficiente para se reorganizar, o que em muito prejudicaria o trabalhador e sua família, além do prejuízo financeiro e emocional.

Nesse sentido, rogo aos pares o apoio para a aprovação da emenda.

Sala de Sessões, em _____ de 2022

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**



CD/22736.85498-00